

VOTO Nº 172/2022/SEI/DIRE3/ANVISA

Processo nº 25351.915840/2019-38

Expediente nº 2604009/22-6

Analisa Projeto de Decreto Legislativo – PDL nº 279, de 2015, de autoria do Deputado Federal João Daniel, que visa sustar os efeitos da Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa nº 135, de 17 de maio de 2002, com o objetivo de proibir a venda e a utilização de agrotóxicos que contenham o Ingrediente Ativo *Captan* em todo o território nacional.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Cristiane Rose Jourdan Gomes

1. **Relatório**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo – PDL nº 279, de 2015, de autoria do Deputado Federal João Daniel, que visa sustar os efeitos da Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa nº 135, de 17 de maio de 2002, com o objetivo de proibir a venda e a utilização de agrotóxicos que contenham o Ingrediente Ativo *Captan* em todo o território nacional.

A Anvisa já se manifestou a respeito do tema, por meio da Nota Técnica nº 22/2016-DICOL/ANVISA, de 11 de agosto de 2016, com posição contrária ao referido PDL.

Em 07 de abril de 2022, a Assessoria Parlamentar da Anvisa, por meio do Despacho nº 182/2022/SEI/ASPAR/GADIP/ANVISA (1842247), encaminhou o processo à Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX, para análise quanto a necessidade de atualização da Nota Técnica nº 22/2016-DICOL/ANVISA, de 11 de agosto de 2016. Na oportunidade informou a ASPAR que o Parecer da Relatora, Dep. Carmen Zanotto, é pela rejeição da matéria e que não houve atualização de texto (emendas, substitutivo, etc.) na Casa Legislativa.

A Gerência de Monitoramento e Avaliação do Risco da Gerência-Geral de Toxicologia (GEMAR)GGTOX), analisou a proposta e manifestou-se por meio da Nota Técnica nº 22/2022/SEI/GEMAR/GGTOX/DIRE3/ANVISA (1861427), com a apresentação de informações complementares atualizadas.

2. **Análise**

Como base na manifestação da área técnica constatou-se que a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 135, de 17 de maio de 2002, encontra-se revogada pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 292, de 24 de junho de 2019, o que s.m.j. poderia

tornar sem objeto o PDL nº 279, de 2015.

Não obstante, considera-se oportuno apresentar informações atualizadas relativas à situação do Ingrediente Ativo Captana, bem como, informações complementares acerca do processo de reavaliação toxicológica de ingredientes ativos na Anvisa, as quais constam da Nota Técnica nº 15/2022/SEI/DIRE3/ANVISA (1863965).

Em resumo, a referida Nota Técnica nº 15/2022 aponta que, ainda que o Projeto de Decreto Legislativo nº 279, de 2015, venha a ser considerado sem objeto, visto que a RDC nº 135, de 17 de maio de 2002, encontra-se revogada, é necessário considerar que a referida Resolução determinou somente proceder à reavaliação toxicológica de produtos técnicos e formulados à base do Ingrediente Ativo Captana, não havendo o estabelecimento de quaisquer encaminhamentos adicionais acerca dos resultados da reavaliação toxicológica deste ingrediente ativo.

A supracitada Nota Técnica nº 15/2022, ainda informa que, em 2019, o Ingrediente Ativo Captana foi considerado indicado para reavaliação toxicológica, mas que não se enquadrou nos critérios de admissibilidade estabelecidos pela Anvisa e, portanto, não foi selecionado para a reavaliação. Informa também que atualmente este Ingrediente Ativo encontra-se autorizado no Brasil para diversas culturas. Ressalta-se que ele também encontra-se autorizado em diversos países e blocos, incluindo a União Europeia, e não apresentou situações de risco inaceitável à população de acordo com os dados do PARA.

Neste contexto, em relação ao Projeto de Decreto Legislativo nº 279, de 2015, a Nota Técnica nº 15/2022 conclui pela sua inadequabilidade do ponto de vista técnico-sanitário.

3. Voto

Desta forma, **VOTO pela APROVAÇÃO da Nota Técnica nº 15/2022/SEI/DIRE3/ANVISA (1863965)**, que apresenta manifestação de que o **Projeto de Decreto Legislativo nº 279, de 2015, é inadequado do ponto de vista técnico-sanitário.**

É essa a decisão que encaminhado para deliberação desta Diretoria Colegiada da Anvisa, por meio do Circuito Deliberativo.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Rose Jourdan Gomes, Diretor**, em 28/04/2022, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1864976** e o código CRC **BBD106B6**.